



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CGC.(MF) 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, 766 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453-1134 - CEP 38295-000



LIMEIRA DO OESTE
POVO E GOVERNO CONSTRUINDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL - MG

LEI Nº 189, DE 13 DE OUTUBRO DE 1.997



“institui o Programa de SERICICULTURA que dispõe sobre a concessão de incentivos para o cultivo da sericicultura no Município e dá providências”

O Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído o programa de **SERICICULTURA**, para o ano agrícola de junho de 1997 a junho de 1998, que tem por finalidade de possibilitar a diversificação das atividades da propriedade rural, como forma de melhoria da renda familiar.

ART. 2º - O programa **SERICICULTURA** compreenderá os seguintes incentivos para o cultivo da sericicultura:

- I - Assistência técnica especializada;
- II - Calcário.

ART. 3º - Aos interessados em participar do programa de **SERICICULTURA**, serão concedidos os seguintes subsídios:

BENEFICIÁRIO	PREFEITURA	BRATAC	EMATER/MG	PRODUTOR
Até 50 ha	calcário	mudas	assistência técnica	

ART. 4º - O pagamento dos serviços prestados dentro do programa de **SERICICULTURA**, será efetuado diretamente na Tesouraria Municipal, mediante Documento de Arrecadação Municipal.

ART. 5º - O vencimento dos serviços prestados pelo programa de **SERICICULTURA**, será na época da colheita do produto, sob pena da perda de benefícios de outros programas e tornar-se devedor da dívida ativa, com os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CGC.(MF) 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, 766 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453-1134 - CEP 38295-006.



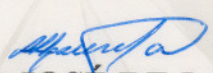
ART. 6º - Os interessados em beneficiar-se do programa de **SERICICULTURA**, deverão solicitar os incentivos através de requerimento formulado ao Poder Executivo, juntando certidão negativa e outros comprovantes exigidos nesta Lei.

ART. 7º - Dentro do programa mencionado serão beneficiadas apenas 05 famílias anualmente, conforme ordem de inscrição.

ART. 8º - As despesas decorrentes da execução do Programa de **SERICICULTURA**, correrão por conta e ordem de dotação própria consignada no Orçamento Geral do Município.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira do Oeste, 13 de Outubro de 1997.


HONÓRIO JOSÉ DE LACERDA
- Prefeito Municipal -